



# MUNICÍPIO DE MIRADOURO

## CNPJ 17.947.623/0001-79

**CONTRATO: Nº 025/2024**

**INEXIGIBILIDADE: Nº 011/2024**

**PROCESSO: Nº 027/2024**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO, com sua sede administrativa, situada à Praça Santa Rita, 192 – Centro – Miradouro/MG, fone (032) 3753-1160, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLOVES DA SILVA BOTELHO**, brasileiro, casado, CPF sob nº 291.348.036-53, identidade 048128714 IFP RJ residente e domiciliado nessa cidade e Amanda Gleizela Castro Pereira, inscrita no CPF sob o número 700.088.806-70, com sede à Rua Capitão Antônio Bernardino, 180 – Centro - Miradouro - MG, a seguir denominada CONTRATADA resolvem firmar o presente contrato para prestação de serviços de professor de Educação Física - Programa Geração de Esporte, realizado pela SEDESE, por meio da Secretaria de Esportes, em conformidade com o Processo Licitatório Nº 027/2024, na modalidade Inexigibilidade nº 011/2024 - Credenciamento, sob a regência da Lei Federal Nº 14.133/2021, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR

1 - Constitui objeto o Credenciamento para prestação de serviços de 1 professor de Educação Física e 1 monitor que atuem como autônomos para o Programa Geração de Esporte, realizado pela SEDESE, por meio da Secretaria de Esportes, conforme especificações contidas em seu Anexo I, no município de Miradouro.

Nº Item	Cód	Descrição	UND	Quant	Val. Unitário	Val. Total
002		Monitor(a) Atuar no núcleo, visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento para a vida cidadã e para o trabalho, cumprindo as atribuições previstas no Guia do Programa.		20 horas semanais (16 horas/aula + 4 horas para planejamento), com vigência de 24 meses	-	Salário bruto R\$ 747,90 + 78,25% de encargos <sup>2</sup> +vale transporte <sup>1</sup> (R\$162,00) 1.495,13

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

São condições de execução do presente contrato:

I – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito da CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

II – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.



## MUNICÍPIO DE MIRADOURO

### CNPJ 17.947.623/0001-79

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DO CONTRATANTE:

- a) – Efetuar o pagamento na forma aqui pactuada.

II – DO CONTRATADO:

- a) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a entrega dos serviços, objeto deste presente instrumento contratual, obedecendo as regras estabelecidas no Programa Geração de Esporte, realizado pela SEDESE.
- b) Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelo objeto contratado o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância estabelecida pela prestação de serviços realizada.

I– O pagamento será efetuado após a comprovação da realização dos serviços, nas condições exigidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Laser, até 10 (dez) dias após a entrega do documento fiscal.

II – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto deste instrumento será a Secretaria Municipal de Esporte e Laser.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

**10.302.945.1.0250 - Manutenção do programa esporte amador –  
fonte 701.000**

**31.90.04.0 – Contratação por tempo determinado.**

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

a - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Miradouro, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

b - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades, a Prefeitura Municipal de Miradouro poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:



## **MUNICÍPIO DE MIRADOURO**

### **CNPJ 17.947.623/0001-79**

c - Advertência.

d - Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará cancelamento da autorização.

e - Multa de 10% (dez por cento) caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se os prazos estabelecidos no item 12, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Prefeitura Municipal de Miradouro.

f - As multas referidas neste item poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

g - As aplicação de qualquer das penalidades previstas acima não isenta o licitante das demais penalidades legais previstas em lei, bem como, do amplo direito de devolução dos bens pela Prefeitura Municipal de Miradouro.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, de acordo com o artigo 137 da Lei n.º 14.133/21.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório N° 027/2027, modalidade INEXIGIBILIDADE N° 011/2024 - CREDENCIAMENTO; homologada em 11/04/2024, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

A vigência deste contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, tendo início em 12/04/2024 e término em 12/04/2026, de acordo com o Programa Geração de Esporte, realizado pela SEDESE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Miradouro/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firma o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhasabaixo.

Miradouro/MG, 15 de abril de 2024.

---

Prefeitura Municipal de Miradouro  
CONTRATANTE

---

Amanda Gleizela Castro Pereira

Praça Santa Rita nº 192 – Centro – Miradouro – Minas Gerais  
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000



**MUNICÍPIO DE MIRADOURO**  
**CNPJ 17.947.623/0001-79**

CONTRATADA

1ª Testemunha

Nome:

CPF:

2ª Testemunha

Nome:

CPF

